



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5660

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Ademar de Barros Bicalho

Data: 20/02/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2001. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre placas de identificação das vias públicas de Montes Claros e contém outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.1 **Posição:** 25 **Número de folhas:** 03

espécie: P
categoria: não votado; não tramitado
cx: 26.1
ordem: 25
nº fls: 01



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2001

AUTOR:

Vereador – Ademar de Barros Bicalho

ASSUNTO:

Dispõe sobre placas de identificação das vias públicas de Montes
Claros e contém outras providências.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - **Entrada em 20/02/2001**
- 2 - **A Comissão Legislação e Justiça**
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Handwritten signature and date:
20.02.2001

PROJETO DE LEI Nº ____/2001

Dispõe Sobre Placas de Identificação das Vias Públicas de Montes Claros e Contém outras Providências

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG. aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo municipal através de sua secretaria competente na obrigatoriedade de pintar os postes das esquinas das vias públicas do município e colocar as suas respectivas denominações, indicando todos os sentidos de direção.

Art. 2º - A pintura dos postes a que se refere o artigo 1º, será feita com tinta especial que tenha durabilidade e resista às condições atmosféricas do tempo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2001

VEREADOR ADEMAR DE BARROS BICALHO

Large handwritten signature in blue ink.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 21 DE FEVEREIRO DE 2001

PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 120/01

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, com a finalidade de promover a preservação, a melhoria e a recuperação do meio ambiente municipal, bem como a conscientização da população quanto à importância da preservação ambiental.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto por representantes de todas as instituições e órgãos públicos e privados que atuam na área ambiental, sendo que a maioria absoluta dos membros será composta por representantes da sociedade civil.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como atribuições, dentre outras, as seguintes: I - promover a conscientização da população quanto à importância da preservação ambiental; II - promover a melhoria e a recuperação do meio ambiente municipal; III - promover a preservação dos recursos naturais e culturais do município; IV - promover a adoção de medidas que visem à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 4º - A primeira reunião do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 20 de fevereiro de 2001.

V. LEANDRO ADELMAR DE FARROS IPIRATTO